LEI Nº 172/08

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão administrativa de uso de imóvel que especifica pertencente ao Município, para a **SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Administrativa de uso para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre as áreas de terras abaixo descritas, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Apucarana, de acordo com o Artigo 96 e §§. da Lei Orgânica do Município, a saber:-

ÁREA:- 124,58 M2

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE APUCARANA

IMÓVEL:- Lote de terras nº 48-A-1/REM, com área de 31.444.16 m2 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados), resultante da subdivisão do Lote 48-A-1-REM, da Colonização Fazenda Gaúcha, Município de Apucarana, constante na matrícula nº 15.163 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

DESCRIÇÃO:- O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada no alinhamento predial da Avenida Rafael Sorpile.

Da estação A, AZ 75º39´48´´, mediu-se 41,52 m até a estação B, situada na divisa do lote 48-A-1/REM com o lote 48-A-2/REM.

O azimute acima descrito refere-se ao norte e define o eixo de uma faixa com 3,00 metros de largura.

Art. 2º - As áreas a que se refere o Art. 1º destinam-se à Faixa de Servidão de Passagem da Tubulação do Interceptor "D-5" do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Apucarana.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução;

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art. 1º desta Lei, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de agosto de 2008.

Valter Aparecido Pegorer

Prefeito Municipal